



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 85828401

PA COPAM Nº: 288/2024	SITUAÇÃO: sugestão pelo deferimento	
EMPREENDEREDOR:	Mário Martins de Oliveira Filho	CPF: 893.226.736-72
EMPREENDIMENTO:	Mário Martins de Oliveira Filho	CPF: 893.226.736-72
MUNICÍPIO:	Jequeri	ZONA: Rural

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Não há incidência em critério locacional.

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
G-02-04-6	Suinocultura	2	
G-01-03-1	Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura	NP	0
G-02-07-0	Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo	NP	
E-02-06-2	Usina solar fotovoltaica	NP	

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Evair Pires Vieira	REGISTRO: CREA: 81236/D ART: MG 20242680649	
AUTORIA DO PARECER Leonardo Gomes Borges Gestor Ambiental	MATRÍCULA 1.365.433-0	ASSINATURA
De acordo: Lidiane Ferraz Vicente – Coordenadora Regional de Análise Técnica	1.097.369-1	



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 85828401

O empreendimento em requerimento de licença Mário Martins de Oliveira filho, localizado no município de Jequeri - MG, tem como atividade principal a ser licenciada, em fase de operação, a “Suinocultura”, com um número de cabeças informado de 1.980 animais, se enquadrando em classe 2, que conjugado com a não incidência de critérios locacionais em análise baseada na plataforma IDE-SISEMA, justifica o procedimento simplificado nos moldes da Deliberação Normativa Copam nº 217/2017. Complementarmente licenciará as atividades G-01-03-1 - Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastorais, exceto horticultura (10,45ha); G-02-07-0 - Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo (73,0 ha) e E-02-06-2 - Usina solar fotovoltaica (01, MW), todas de porte inferior.

Em 22/02/2024, foi formalizado, via Sistema de Licenciamento Ambiental - SLA, o processo administrativo de licenciamento ambiental simplificado nº 288/2024, via Relatório Ambiental Simplificado (RAS). Conforme informado no SLA, a atividade principal e de maior classe (Suinocultura) está em fase de operação, a iniciar. Todavia, a construção e instalação dos galpões, sistemas de controle e mitigação de potenciais impactos ambientais e estruturas de apoio, foram realizadas sem a devida licença ambiental. Sendo assim, e atendendo aos ditames do Capítulo VI da Lei n.º 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e em especial ao estabelecido em seu parágrafo 3º, e art. 70, este órgão procedeu à autuação do empreendimento, como inciso no art. 3º do Decreto Estadual nº 47.838/2020, Anexo I, código 106, Auto de Infração nº 126413/2024.

Junto aos autos consta declaração emitida pela Prefeitura de Jequeri, a qual diz que as atividades a serem desenvolvidas pelo empreendimento estão em conformidade com as leis e regulamentos administrativos do município, especialmente no que se refere a legislação aplicada ao uso e ocupação do solo.

A título de informação complementar foi informado que embora o empreendimento faça limite com a Área de Proteção Ambiental Urucum (Urucânia) e Área de Proteção Ambiental Oratórios, as atividades não são desenvolvidas nas áreas delimitadas para as referidas APA's.

O empreendimento se localiza em imóvel rural, sendo, portanto, apresentado junto aos autos do processo o Cadastro Ambiental Rural (CAR), conforme recibo de inscrição nº MG-3135506-3FC4.6F0F.2252.4111.B28D.FDC6.B534.C597, realizado em 20/10/2014, para as matrículas nºs 2.326, 2.327, 2.328, 2.329, 2.330, 2.331 e 2.576, o qual apresenta 158,8970 ha de área total do imóvel, 19,3170 ha como sendo Área de Preservação Permanente – APP, 32,0 ha de área de Reserva Legal. Cabe destacar que conforme Resolução SEMAD/IEF nº 3.132/2022 o IEF, nos licenciamentos nas modalidades simplificadas, avaliará as informações prestadas no Cadastro Ambiental Rural – CAR.

Foi declarado no Sistema de Licenciamento Ambiental - SLA que não houve intervenções ambientais que se enquadrem no rol previsto no art. 3º do Decreto Estadual 47.749, de 11 de novembro de 2019, entre o período de 22 julho de 2008 e a data de acesso a este sistema para a presente solicitação de licenciamento.

Todavia, de acordo com planta planimétrica apresentada junto ao RAS, parte de benfeitorias tais como: parte das estruturas do curral, casa de colono, estradas, cultivo de culturas e barramentos estão em Área de Preservação Permanente - APP.



Sendo assim, foi solicitado a título de informação complementar que fosse apresentado comprovação de que as benfeitorias se enquadram no Art.2º, inciso I, da Lei Estadual nº 20.922/2013, para que pudesse ser avaliada sua permanência nos termos previstos no Art.16 da referida Lei, assim como do Art.94 do Decreto Estadual nº 47.749/2019. Em resposta foram apresentadas imagens de satélite do ano de 2007 e 2023, em consonância com o previsto no Art.96, parágrafo único, do Decreto Estadual nº 47.749/2019.

Segundo informado, as áreas consolidadas de cultivo de cana de açúcar totalizam 13.500 m²; parte das instalações do curral 700 m²; casa de colono 200 m²; barramento 1: 1.700 m², barramento 2: 2.200 m² e barramento 3: 1.600 m².

Cabe ressaltar que caso verificada a apresentação de informações inverídicas, falsas ou omissões relacionadas aos autos, serão aplicadas as sanções cabíveis ou até a suspensão da licença.

Por estar em Área de Segurança Aeroportuária do Aeroporto de Ponte Nova, foi apresentado Termo de Compromisso, o qual o empreendimento se compromete a empregar um conjunto de técnicas para mitigar o efeito atrativo de espécies-problema para a aviação, de forma que o empreendimento não se configure como um foco atrativo de fauna. Além disso, os declarantes se comprometem a manter no empreendimento, para consulta dos órgãos competentes, os relatórios que comprovam a adoção de técnicas adequadas de mitigação dos efeitos atrativos de espécies-problema para aviação e que, no caso de eventuais não conformidades, foram adotadas medidas corretivas.

De acordo com o RAS, o sistema de produção será de ciclo completo, com capacidade para alojar 1.980 animais, correspondendo aproximadamente à 190 matrizes. Compreenderá as fases de pré-cobrição e gestação; maternidade ou lactação, correspondente ao aleitamento que vai do nascimento ao desmame; recria ou creche; crescimento e terminação.

Para o desenvolvimento da atividade o empreendimento contará com 03 (três) funcionários, em regime de trabalho de 01 (um) turno por dia, sete dias na semana, doze meses por ano.

Segundo RAS, o sistema de manejo de dejetos da suinocultura terá como princípio as características das edificações em que os animais serão alojados, redução do desperdício dos vazamentos hidráulicos e bebedouros e uso controlado da água de limpezas gerais, com a menor geração de efluentes possível.

O abastecimento de água no empreendimento, consumo humano e dessedentação animal, segundo informado, será realizado através de duas captações subterrâneas em poço manual, ambas regularizadas através de Certidão de Registro de Uso Insignificante de Recurso Hídrico nºs 470466/2024 e 470471/2024.

Conforme balanço hídrico apresentado, o volume das captações atenderá a demanda hídrica do empreendimento tanto para dessedentação animal, quanto para o consumo humano.

Como principais impactos inerentes à atividade mapeados no RAS, tem-se a geração de efluentes líquidos e resíduos sólidos. A emissão de ruídos não foi considerada como impacto significativo devido à localização do empreendimento em área pouco habitada e por não ser a poluição sonora característica das atividades desenvolvidas.



Segundo RAS, os efluentes líquidos gerados na atividade produtiva de suinocultura e de origem sanitária serão destinados para três lagoas anaeróbias impermeabilizadas com geomembrana PEAD, sendo realizada a prática de fertirrigação em pastagem e cultura de cana-de-açúcar com o efluente após tratamento. Cabe destacar que segundo informado no RAS não haverá lançamento em curso d'água de efluentes após o tratamento.

Foi apresentado projeto para fertirrigação de área de pastagem e cana-de-açúcar, considerando a área disponível para aplicação de 10,45 ha para cultura de cana-de-açúcar e 17,14 ha em pastagens, assim como o volume de geração de águas residuárias/tempo de detenção, concluindo pela viabilidade de aplicação de águas residuárias para as áreas disponíveis.

Em relação aos resíduos sólidos, segundo RAS, esses serão constituídos basicamente por papel, papelão, recipientes de vidro e plásticos oriundos de embalagens, além dos frascos de produtos veterinários e animais que eventualmente venham a morrer na granja. Os resíduos sólidos não perigosos serão armazenados de forma segregada em depósito temporário no empreendimento e posteriormente serão reaproveitados, reciclados, assim como terão destinação final à aterro sanitário.

Já os resíduos sólidos perigosos, tais como os produtos veterinários utilizados no sistema de produção, serão armazenados em coletores específicos e temporariamente em depósito na granja, sendo a destinação final realizada por empresa especializada.

Os animais mortos serão destinados à compostagem, sendo o adubo produzido no processo destinado a cultura de cana-de-açúcar desenvolvida no imóvel.

Cabe destacar que todos os resíduos sólidos gerados no empreendimento deverão ser destinados a empresas que estejam ambientalmente regularizadas e com licença de operação para recebimento de tais resíduos vigente.

Como forma de monitorar eventuais impactos em decorrência das atividades desenvolvidas, foi proposto e condicionando no anexo I desse parecer técnico o automonitoramento periódico do solo, assim como dos resíduos sólidos gerados no desenvolvimento das atividades produtivas.

Cumpre informar que toda e qualquer intervenção ambiental (supressão de vegetação nativa, corte de árvore isolada, intervenção em área de preservação permanente), só poderá ser realizada mediante autorização do órgão ambiental competente em processo administrativo próprio.

Além disso, cabe destacar, que a viabilidade ambiental do empreendimento para emissão da licença se baseou nos projetos/sistemas de controle propostos no RAS, e seus anexos, e que qualquer alteração, ampliação ou modificação devem observar ao previsto nos artigos 35 e 36, ambos do Decreto Estadual nº 47.383/2018.

Cabe esclarecer que a Unidade Regional de Regularização Ambiental da Zona da Mata, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).



Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes nos autos, no Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e nas informações complementares, sugere-se o deferimento da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento Mário Martins de Oliveira Filho para as atividades de "Suinocultura" (1.980 cabeças), "Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura" (10,45 ha), "Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo" (73,0 ha) e "Usina solar fotovoltaica" (0,1MW), no município de Jequeri - MG.



ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “Mário Martins de Oliveira Filho”.

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença.

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Unidade Regional de Regularização Ambiental Zona da Mata, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “Mário Martins de Oliveira Filho”.

1. Efluentes líquidos (suinocultura).

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Ponto 1 – Entrada do sistema de tratamento (1 ^a lagoa anaeróbia).		
Ponto 2 – Saída do sistema de tratamento (3 ^a lagoa anaeróbia).	pH, DBO, pH, Fósforo Total, Óleos e Graxas, Cobre, Zinco, Nitrogênio Amoniacial Total.	Semestral.

*O plano de amostragem deverá ser feito por meio de coletas de amostras compostas para os parâmetros DBO e DQO pelo período de no mínimo 8 horas, contemplando o horário de pico. Para os demais parâmetros deverá ser realizada amostragem simples.

Relatórios: Enviar a URA/ZM, semestralmente, os resultados das análises efetuadas. O laudo deverá ser emitido por laboratórios em conformidade com a Deliberação Normativa COPAM nº 216, de 27 de outubro de 2017 e deve conter a identificação, registro profissional, assinatura do responsável técnico pelas análises, assim como coordenadas geográficas de cada ponto amostrado. Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa COPAM nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

A coleta das amostras deverá ser realizada segundo os procedimentos estabelecidos na norma ABNT: NBR 9898 “Preservação e técnicas de amostragem de efluentes líquidos e corpos receptores” e NBR 9897 “Planejamento de amostragem de efluentes líquido e corpos receptores”.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.

2. Solo:

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Áreas fertirrigadas nas profundidades (cm): 0-20, 20-40.	N, P, K, Ca, Mg, Na, CTC, S, Al, Matéria Orgânica, pH, Saturação de bases, Cu e Zn.	<u>Semestral</u> (sendo uma campanha no período seco e outra no período das águas).

*Informar as coordenadas dos pontos amostrados e apresentar as justificativas técnicas pertinentes.

Relatórios: Enviar semestralmente à URA/ZM até o dia 10 do mês subsequente, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.



Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.

3. Resíduos Sólidos e rejeitos:

3.1. Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, **semestralmente, relatórios de controle mensais e destinação dos resíduos sólidos gerados**, conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

RESÍDUO				TRANSPORTADOR		DESTINAÇÃO FINAL			QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre)			OBS.	
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável	Razão social	Endereço completo	Quantidade Destinada	Quantidade Gerada	Quantidade Armazenada	

(*)1- Reutilização

6 - Co-processamento

2 – Reciclagem

7 - Aplicação no solo

3 - Aterro sanitário

8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada)

4 - Aterro industrial

9 - Outras (especificar)

5 - Incineração

3.2. Observações

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.